



Ofício nº 004/2026 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 26 de janeiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. MARCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto que concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério, nos índices do piso salarial nacional 2026, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, requeremos ainda a convocação dos Excelentíssimos(a) Vereadores(a) para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com o artigo 76, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, corroborado com o artigo 2º, artigo 144 e artigo 168 do Regimento Interno dessa casa de Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu interesse relevante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:7980133129
1

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





MENSAGEM – JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, em adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026.

A presente iniciativa decorre do dever constitucional imposto aos entes federativos de observância ao piso salarial nacional do magistério, nos termos do art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, recentemente atualizada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Nos termos da legislação federal vigente, o piso salarial profissional nacional constitui o valor mínimo a ser observado para o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de 40 horas semanais, assegurada a proporcionalidade para as demais cargas horárias. Trata-se, portanto, de obrigação legal de caráter vinculante, cuja inobservância enseja repercussões administrativas, judiciais e perante os órgãos de controle.

O reajuste ora proposto, fixado no percentual de 5,4%, promove a adequação do vencimento básico municipal ao novo piso nacional estabelecido para o exercício de 2026, elevando-o ao patamar de R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais, conforme parâmetros oficiais definidos pelo Ministério da Educação. A medida observa rigorosamente os critérios legais de atualização, bem como as diretrizes constitucionais de financiamento da educação básica, especialmente aquelas relacionadas ao FUNDEB.

Cumprir destacar que a valorização dos profissionais do magistério constitui diretriz estruturante da política educacional brasileira, expressamente prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, cujo objetivo é equiparar progressivamente o rendimento médio do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Nesse contexto, a presente proposição reafirma o compromisso do Município de Ourilândia do Norte com a qualidade do ensino público e com a dignidade profissional de seus educadores.

Registre-se, ainda, que o impacto financeiro decorrente da medida foi analisado no âmbito da Administração Municipal, estando compatível com as dotações orçamentárias vigentes e com os limites estabelecidos pela legislação fiscal, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.





Certo da sensibilidade e do compromisso desta Casa com a educação pública municipal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, é que estamos encaminhando o presente projeto de Lei e contamos com a aprovação dessa casa de Leis, pois, visa equiparar ao piso salarial nacional, ao mesmo tempo, em que se corrige as defasagens do período, assegurando melhores condições financeiras e de sobrevivência aos servidores.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, bem como de seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, requer-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em urgência, a fim de assegurar a imediata efetivação do direito legalmente assegurado aos profissionais do magistério.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal, em adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério fixado para o exercício de 2026.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* aplica-se aos profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a proporcionalidade para as demais cargas horárias, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O valor mínimo do vencimento básico para os profissionais do magistério público municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º - As tabelas de vencimentos do magistério público municipal ficam atualizadas na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as classes, níveis, referências e titulações previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 26 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





ANEXO ÚNICO

Tabela I

ANEXO IV

SUB-ANEXO I

TABELA SALARIAL – PROFESSOR I: 40 HORAS/SEMANAIS = 200 HORAS/MENSAIS

PROFESSOR I

NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
I - Superior	7.290,86	8.261,53	7.995,02	8.154,92	8.318,02	8.484,37	8.654,07	8.827,14	9.003,69	8.713,25
II - Pós-Grad.	8.019,93	9.087,66	8.794,51	8.970,39	9.149,81	9.332,79	9.519,45	9.709,85	9.904,04	9.584,56
III - Mestrado	10.425,92	11.813,97	11.432,88	11.661,52	11.894,76	12.132,65	12.375,31	12.622,81	12.875,26	12.459,93
IV - Doutorado	14.596,29	16.539,55	16.006,02	16.326,14	16.652,66	16.985,72	17.325,43	17.671,94	18.025,38	17.443,91

TABELA SALARIAL PROFESSOR II: 40 HORAS/SEMANAIS = 200 HORAS/MENSAIS

PROFESSOR II

NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
I - Superior	7.290,86	8.261,53	7.995,02	8.154,92	8.318,02	8.484,37	8.654,07	8.827,14	9.003,69	8.713,25
II - Pós-Grad.	8.019,93	9.087,66	8.794,51	8.970,39	9.149,81	9.332,79	9.519,45	9.709,85	9.904,04	9.584,56
III - Mestrado	10.425,92	11.813,97	11.432,88	11.661,52	11.894,76	12.132,65	12.375,31	12.622,81	12.875,26	12.459,93
IV - Doutorado	14.596,29	16.539,55	16.006,02	16.326,14	16.652,66	16.985,72	17.325,43	17.671,94	18.025,38	17.443,91

ANEXO V

TABELA SALARIAL DIREÇÃO ESCOLAR

NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
I - Superior	7.290,86	8.261,53	7.995,02	8.154,92	8.318,02	8.484,37	8.654,07	8.827,14	9.003,69	8.713,25
II - Pós-Grad.	8.019,93	9.087,66	8.794,51	8.970,39	9.149,81	9.332,79	9.519,45	9.709,85	9.904,04	9.584,56
III - Mestrado	10.425,92	11.813,97	11.432,88	11.661,52	11.894,76	12.132,65	12.375,31	12.622,81	12.875,26	12.459,93
IV - Doutorado	14.596,29	16.539,55	16.006,02	16.326,14	16.652,66	16.985,72	17.325,43	17.671,94	18.025,38	17.443,91

Tabela II

SUB-ANEXO I

PROFESSOR I - QUADRO EM EXTINÇÃO

TABELA SALARIAL PROFESSOR I: 40 HORAS/SEMANAIS = 200 HORAS/MENSAIS

NÍVEL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
EM EXTINÇÃO	5.130,63	5.813,71	5.626,16	5.738,68	5.853,45	5.970,52	6.089,93	6.211,73	6.335,96	6.131,58

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2026 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição." (NR)

"Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo." (NR)

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.



§ 1º O ato de que trata *o caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata *o caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/2026

1 - Projeto de Lei que atualiza o piso salarial dos professores municipais em 5,4% de Ourilândia do Norte-PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Poder Executivo, em dotações próprias previstas para pessoal pela legislação vigente, conforme quadro de impacto.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O presente impacto tem por objetivo a atualizar o piso salarial dos professores do município. O impacto é positivo não prejudicando o limite que cabe ao Poder Executivo, visto estar sendo aplicado percentual do limite prudencial de 45,15% da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO PARA DO EXERCÍCIO DE 2027

Por não haver risco em extrapolar os limites legais em cumprimento a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 19 e 20, verifica-se não haver impacto negativo para o exercício em estudo.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2028

A previsão de gastos deverá manter-se dentro dos preceitos legais, não apresentando qualquer risco para ferir a legislação, se houver a continuidade das despesas nos parâmetros atuais o exercício em análise não sofrerá impacto negativo.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Com as despesas criadas as metas de resultados fiscais, com a otimização orçamentária e financeira, preveem-se não ser afetada negativamente, visto estarem sendo colocados as condições e necessidades para que os resultados sejam enquadrados na legislação vigente no que se refere a aplicação em gastos com pessoal nos exercícios em estudo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, os valores de despesa com pessoal e encargos patronais do previstas no orçamento do exercício de 2026, somada a previsão da concessão dos benefícios, em relação a previsão da Receita Corrente Líquida a ser arrecadada no exercício de 2026, obedecendo à previsão dos instrumentos de Planejamento para o exercício em estudo. O índice utilizado para o cálculo é Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo– IPCA.

Diante dos resultados do exercício utilizou-se a média para projeção dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	R\$
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2026	R\$ 258.135.851,63
DESPESA DE PESSOAL PREVISTA 2026	R\$ 114.044.713,96
ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL PROFESSORES	R\$ 2.496.076,72
NOVA DESPESA DE PESSOAL PARA 2026	R\$ 116.540.790,68
PERCENTUAL SOBRE A RCL PREVISTA PARA 2026	R\$ 45,15

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis dessa Prefeitura Municipal, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Ourilândia do Norte-PA, 23 de J a n e i r o de 2026.

LYVIA JULIANA DE ALMEIDA
MELO:77511212204
Assinado de forma digital por LYVIA JULIANA DE ALMEIDA
MELO:77511212204
LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO

Consultoria Contábil



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na **Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 16, inciso II** (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente **atualiza o piso salarial dos professores da educação básica do município.**

Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro, está adequado com o orçamento anual, a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação a Lei Orgânica Municipal, e compatibilidade Plano Plurianual e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ourilândia do Norte – PA, 23 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

